#### LEI N.º 1348/2012

##### **“INSTITUI O PROGRAMA DE OXIGENOTERAPIA DOMILICIAR NO MUNICÍPIO DE MOEMA/MG, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**

O povo do Município de Moema/MG, por seus representantes legais aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º -** Fica instituído no Município de Moema/MG o Programa de Oxigenoterapia Domiciliar, que consiste em uma terapêutica para pacientes com insuficiência respiratória.

§ 1º - Terá direito ao tratamento previsto nesta Lei o munícipe residente em Moema/MG, considerado carente, de acordo com o disposto no art. 3º da Lei Municipal n.º 530/91, e que possua a prescrição médica do médico deste Município e relatório favorável emitido pelo Conselho Municipal de Saúde.

§ 2º - A mudança de endereço do paciente, salvo por orientação médica, por motivo de força maior ou caso fortuito, deverá ser comunicada à Secretaria Municipal de Saúde, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

§ 3º - O pagamento das despesas referentes a esta Lei terão que, primeiramente, ser aprovadas pelo Conselho Municipal de Saúde.

**Art. 2º -** Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a abrir no orçamento do Município de Moema/MG um crédito adicional especial, no valor que for necessário, para a inclusão dos elementos de despesas na execução desse programa, mediante decreto.

**Art. 3º -** Fica autorizado reembolsar aos pacientes, considerados carentes, de acordo com o disposto no art. 3º da Lei Municipal n.º 530/91, os gastos despendidos com a energia elétrica que disponibilizaram os equipamentos de oxigenoterapia domiciliar, autorizados pela Secretaria Municipal de Saúde.

§ 1º - Nos casos de paciente não considerados carentes, de acordo com a citada Lei, fica autorizado reembolsar até o limite de 40% (quarenta por cento) sobre o valor, comprovadamente, gasto com o consumo de energia elétrica que disponibilizaram os equipamentos de oxigenoterapia, e mediante decisão prévia do Conselho Municipal de Saúde.

**Art. 4º -** Os recursos do crédito adicional especial, de que trata esta Lei, serão obrigatoriamente aplicados na aquisição de equipamentos e manutenção, no âmbito do Programa de Oxigenoterapia Domiciliar e no reembolso aos pacientes dos gastos com a energia elétrica despendida pelo uso desses equipamentos.

**Art. 5º -** Esta Lei será regulamentada mediante decreto, no prazo de 90 (noventa) dias, a contar de sua entrada em vigor.

**Art. 6º -** Esta Lei entrará em vigor em 01 de janeiro de 2013.

**Art. 7º -** Revogam-se as disposições em contrário.

Moema/MG, 07 de novembro de 2012.

*Marcelo Ferreira Mesquita*

*Prefeito Municipal*